

PROJETO DE LEI CM N° 085-01/2013

Altera e inclui dispositivos na Lei Municipal nº 8.800 de 29 de dezembro de 2011.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Fica modificado o parágrafo 2º do Art 3º da Lei Municipal nº 8.800 de 29 de dezembro de 2011, ficando a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - A vida útil do veículo de transporte escolar é fixada em 17 (dezessete) anos a partir do ano de sua fabricação, com vistoria trimestral, a partir dos 15 (quinze) anos.

Art 2º - Acrescenta Inciso ao § 2º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 8.800 de 29 de dezembro de 2011 ficando com a seguinte redação:

I - A contar do exercício de 31 de dezembro de 2014, a idade máxima do veículo deverá respeitar novamente os 15 anos a partir do ano da sua fabricação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves , 28 de Maio de 2013.

LORIVAL EWERLING DOS SANTOS SILVEIRA
Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar um erro de comunicação entre gestores políticos e proprietários de Vans escolares. Acontece que os interessados tinham como acordado a garantia de mais 05 anos o tempo útil em relação ao artigo 3º § 2º da Lei Municipal Nº 8.800 de 29 de dezembro de 2011 devido ao fato os mesmos não se prepararam financeiramente para a troca de seus veículos e conseqüentemente assumiram compromisso com os pais de alunos para o transporte de seus filhos, inclusive com contrato assinado entre ambas as partes. Estamos propondo a alteração solicitando mais 02 anos com vistoria trimestral pelo município, para os devidos proprietários se programarem a troca de seus veículos. Salientamos que já se passaram 06 meses dos 24 meses que estamos solicitando.

Contando com a apreciação do projeto pelos demais colegas desta Casa, subscrevemo-nos.

LORIVAL EWERLING DOS SANTOS SILVEIRA
Vereador

PROJETO DE LEI CM N° 085-01/2013

Altera e inclui dispositivos na Lei Municipal nº 8.800 de 29 de dezembro de 2011.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Fica modificado o parágrafo 2º do Art 3º da Lei Municipal nº 8.800 de 29 de dezembro de 2011, ficando a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - A vida útil do veículo de transporte escolar é fixada em 17 (dezessete) anos a partir do ano de sua fabricação, com vistoria trimestral, a partir dos 15 (quinze) anos.

Art 2º - Acrescenta Inciso ao § 2º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 8.800 de 29 de dezembro de 2011 ficando com a seguinte redação:

I - A contar do exercício de 31 de dezembro de 2014, a idade máxima do veículo deverá respeitar novamente os 15 anos a partir do ano da sua fabricação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves , 28 de Maio de 2013.

LORIVAL EWERLING DOS SANTOS SILVEIRA
Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar um erro de comunicação entre gestores políticos e proprietários de Vans escolares. Acontece que os interessados tinham como acordado a garantia de mais 05 anos o tempo útil em relação ao artigo 3º § 2º da Lei Municipal Nº 8.800 de 29 de dezembro de 2011 devido ao fato os mesmos não se prepararam financeiramente para a troca de seus veículos e conseqüentemente assumiram compromisso com os pais de alunos para o transporte de seus filhos, inclusive com contrato assinado entre ambas as partes. Estamos propondo a alteração solicitando mais 02 anos com vistoria trimestral pelo município, para os devidos proprietários se programarem a troca de seus veículos. Salientamos que já se passaram 06 meses dos 24 meses que estamos solicitando.

Contando com a apreciação do projeto pelos demais colegas desta Casa, subscrevemo-nos.

LORIVAL EWERLING DOS SANTOS SILVEIRA
Vereador